

LEI Nº 14.059, DE 22 DE setembro DE 2020.

Altera as Leis nºs 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, 11.134, de 15 de julho de 2005, 11.361, de 19 de outubro de 2006, e 13.328, de 29 de julho de 2016, para aumentar a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e para modificar as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 971, de 2020, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12-B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-B.

I – Presidência e Vice-Presidência da República, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para a ocupação de Gratificação de Representação da Presidência da República;

.....

VI-A – Estados, para o exercício de cargo de Secretário de Estado ou cargo equivalente ao segundo na hierarquia da Secretaria de Estado;

.....” (NR)

CONGRESSO NACIONAL

Art. 2º O art. 29-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29-A.

I – Presidência e Vice-Presidência da República, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para a ocupação de Gratificação de Representação da Presidência da República;

.....” (NR)

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 5º O Anexo XIII da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Congresso Nacional, em 22 de setembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República



Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020
OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	7.279,17	9.098,96
Tenente-Coronel	6.999,45	8.749,31
Major	6.309,39	7.886,74
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	5.341,12	6.676,40
OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro-Tenente	4.733,70	5.917,13
Segundo-Tenente	4.436,95	5.546,19
PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante a Oficial	3.725,32	4.656,65
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	2.041,38	2.551,73
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.498,95	1.873,69
PRAÇAS GRADUADAS		
Subtenente	3.611,19	4.513,99
Primeiro-Sargento	3.251,95	4.064,94
Segundo-Sargento	2.917,07	3.646,34
Terceiro-Sargento	2.629,03	3.286,29
Cabo	2.240,07	2.800,09
DEMAIS PRAÇAS		
Soldado - Primeira Classe	2.119,40	2.649,25
Soldado - Segunda Classe	1.498,95	1.873,69

ANEXO II

(Anexo I à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020
Delegado de Polícia	Especial	22.805,00	24.629,40
	Primeira	20.256,59	21.877,12
	Segunda	17.330,34	18.716,77
	Terceira	16.830,85	18.177,32

ANEXO III

(Anexo II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) QUADRO I: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020
Perito Criminal Perito Médico-Legista	Especial	22.805,00	24.629,40
	Primeira	20.256,59	21.877,12
	Segunda	17.330,34	18.716,77
	Terceira	16.830,85	18.177,32

b) QUADRO II: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA POLICIAL E AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020
Agente de Polícia Escrivão de Polícia Papiloscopista Policial Agente Policial de Custódia	Especial	13.751,51	14.851,63
	Primeira	10.961,45	11.838,37
	Segunda	9.129,01	9.859,33
	Terceira	8.698,78	9.394,68

ANEXO IV

(Anexo XIII à Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECÍFICA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS - VPEXT

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020
OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	4.487,23	5.609,04
Tenente-Coronel	4.302,95	5.378,69
Major	3.971,86	4.964,83
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	3.365,58	4.206,98
OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro-Tenente	3.041,65	3.802,06
Segundo-Tenente	2.841,72	3.552,15
PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante a Oficial	2.526,01	3.157,51
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.555,85	1.944,81
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.103,48	1.379,35
PRAÇAS GRADUADAS		
Subtenente	2.443,59	3.054,49
Primeiro-Sargento	2.212,17	2.765,21
Segundo-Sargento	2.073,23	2.591,54
Terceiro-Sargento	1.858,17	2.322,71
Cabo	1.630,44	2.038,05
DEMAIS PRAÇAS		
Soldado - Primeira Classe	1.561,77	1.952,21
Soldado - Segunda Classe	1.103,48	1.379,35